

NORTE SUL LOG LTDA - NIRE: 5192003947-4

CNPJ/MF: 76.354.356/0003-57

A presente Tarifa Remuneratória deverá ser aplicada para a filial da sociedade NORTE SUL LOG LTDA, com sede na Rod. MT-130, SN, Km 138 Armz 01, Zona Rural, no município Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.354.356/0003-57 e NIRE nº 5192003947-4, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da Respektiva Junta Comercial.

TARIFA REMUNERATÓRIA

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	TARIFA
Armazenagem	Armazenagem por período de 30 dias ou fração	Tonelada	54,00
M²	49,14		
Seguro	Seguro contratado nas mercadorias "ad valorem" (período de 15 dias)		0,20
Movimentação	Mercadoria paletizada	Tonelada	35,00
Mercadoria não paletizada	M³	75,92	
Tonelada	70,13		
Paletização	Paletização de mercadorias	M³	13,00
Tonelada	30,00		
Outros serviços	Embalagem e reembalagem	Pormilheiro	78,00
	Lonamento e deslonamento de veículos		11,00
Valores extraordinários a serem cobrados para operações realizadas fora do expediente de funcionamento (08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira)			
Conferência	Conferência de mercadorias	Hora	23,00
Movimentação	Operação de empilhadeira	Hora	25,00

Primavera do Leste, 08 de Janeiro de 2025.

NORTE SUL LOG LTDA - ADILSON KOTHE

NORTE SUL LOG LTDA - NIRE: 5192003947-4

CNPJ/MF: 76.354.356/0003-57

O presente Regulamento Interno é da sociedade NORTE SUL LOG LTDA, com sede na Rod. MT-130, SN, Km 138 Armz 01, Zona Rural, no município Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.354.356/0003-57 e NIRE nº 5192003947-4, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da Respektiva Junta Comercial. REGULAMENTO INTERNO - 1. DAS MERCADORIAS - 1.1. O Armazém Geral se destina à guarda de mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou já nacionalizadas, inclusive medicamentos e mercadorias perigosas, inflamáveis ou que necessitem de precaução especial, ficando a sociedade responsável pela obtenção das licenças necessárias para o armazenamento de tais produtos. 1.2. Os depósitos poderão ser recusados se a mercadoria não for tolerada pelo regulamento interno, se não houver espaço para a sua acomodação e/ou se, em virtude das condições em que ela se achar, puder danificar as já depositadas. 2. OPERAÇÕES E SERVIÇOS - 2.1. Procedimento - 2.1.1. No recebimento a empresa fará contar e pesar (se necessário) a mercadoria, registrando em documento específico a sua quantidade e peso, bem como os serviços a serem efetuados para seu perfeito armazenamento. 2.1.2. A empresa emitirá recibo de depósito, especificando os dados do depositante e da mercadoria depositada, bem como a quantidade e peso. 2.1.3. As saídas ou devoluções de mercadorias somente serão efetuadas quando for reconhecido o pedido de liberação pelo armazém. 2.1.4. Quando solicitado pelo depositante a empresa emitirá dois títulos unidos, mas separáveis à

vontade, denominamos conhecimento de depósito e warrant, em que constarão as designações, para sua validade, e identificações nos termos da legislação vigente, devendo, ambos, serem assinados por um fiel depositário do armazém e por sócio da empresa depositária, podendo este último ser representado por procurador. 2.2. Prazo - 2.2.1. O prazo de depósito será de 6 (seis) meses a contar da data da entrada da mercadoria no armazém, podendo ser prorrogado livremente por acordo entre as partes. 2.2.2. Vencido o prazo de depósito, a mercadoria reputar-se-á abandonada e o armazém geral dará aviso ao depositante, marcando o prazo de 8 (oito) dias improrrogáveis para a retirada da mercadoria contra a entrega do recibo ou dos títulos emitidos. 2.2.3. Findo este prazo, que correrá do dia em que o aviso for registrado via Email, o armazém geral mandará vender a mercadoria por corretor ou leiloeiro, em leilão público, anunciado com antecedência de três dias pelo menos, observando-se as disposições do art. 28, §§ 3º, 4º, 6º e 7º do decreto lei 1.102 de 1.903. 2.3. Seguro - 2.3.1. O Armazém fará em seu nome seguro das mercadorias depositadas, e em caso de sinistro será indenizado pelo valor declarado na apólice, tendo que ressarcir o depositante conforme preço de mercado na data de sinistro. 2.4. Restrições Legais - 2.4.1. O Armazém não pode estabelecer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço. 2.4.2. O Armazém não pode emprestar ou fazer, por conta própria ou alheia, qualquer negociação sobre os títulos que emitir. 2.5. Horário de Funcionamento - 2.5.1. As mercadorias deverão ser manuseadas em dias úteis no horário comercial das 8h00m às 17h00m. 2.6. Responsabilidades - 2.6.1. O Armazém é responsável pela mercadoria depositada, obrigando-se ao ressarcimento indenizatório caso ocorram danos inerentes à má conservação, manipulação e sinistro ocorrido durante a vigência do contrato de armazenagem. 2.6.2. O direito de indenização prescreve em 3 (três) meses, contados do dia em que a mercadoria foi ou devia ser entregue. 2.7. Inadimplência - 2.7.1. O Armazém tem o direito de retenção para garantia do pagamento das armazenagens e despesas com a conservação e com as operações, benefícios e serviços prestados às mercadorias, a pedido do dono; dos adiantamentos feitos com fretes e seguro, e das comissões e juros, quando as mercadorias lhes tenham sido remetidas em consignação. 2.7.2. O Inadimplemento do pagamento da armazenagem ou serviços acarretará o vencimento antecipado do prazo de depósito e se adotarão os procedimentos previstos nos itens 2.2.2. e 2.2.3 - 3. Disposições Gerais - 3.1. Os seguros e emissões, circulação e extinção dos títulos emitidos pela empresa, bem como os casos omissos neste regulamento, serão regidos pelas disposições do Decreto Federal 1.102 de 21/11/1903.

Primavera do Leste, 08 de janeiro de 2025.

NORTE SUL LOG LTDA -ADILSON KOTHE

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, ADILSON KOTHE, BRASILEIRA, Casado, natural de IPUMIRIM/SC, nascido(a) em 25/07/1965, EMPRESÁRIO, filho(a) de ENI LIMBERGER e NORBERTO ROQUE KOTHE,

portador(a) do documento de identidade de número 1557153, expedido por SSP/SC, inscrito no CPF de número 538.428.399-87, residente e domiciliado na(o) RUA OSWALDO VALENTIM ZANDAVALLI, número 44, CENTRO, município de CONCORDIA/SC, CEP 89.700-136, DECLARO. que não estou condenado(a) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, ADILSON KOTHE, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 25/07/1965, portador da carteira de Identidade no 1557153, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o no 538.428.399-87, residente e domiciliado na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Oswaldo Valentim Zandavalli, No 44, Apto. 1001, Centro, CEP: 89.700-136, DECLARO, que não sou pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao cargo de fiel depositário ou a qualquer outra função administrativa empresarial, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002, do § 2º DO ART. 1 DA IN DREI 72/2019.

Primavera do Leste/MT, 08 de Janeiro de 2025

ADILSON KOTHE - Fiel Depositário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 7e3aebd9

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar